



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21788/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01219/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21788/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Walnice Maria Rabelo Borges
03.02. IDADE: 60, fls.04.
03.03. CARGO: Técnico em Gestão Organizacional
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
03.05. MATRÍCULA: 187.182-0
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III, IV da EC 47/05
03.06.03. ATO: Portaria A nº 2109, fls. 44
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 44.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 45

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/57, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 11808/20.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que necessário se fazia a notificação do Diretor à época da EMPAER, no sentido de enviar a esta Corte de Contas, o Processo administrativo, ou documentação equivalente, capaz de justificar a mudança de cargo da Sra. Walnice Maria Rabelo Borges, de Auxiliar Administrativo para Técnico em Gestão Organizacional. Caso seja esclarecida a situação funcional da ex-servidora, deverá ser providenciado um ato formalizador da aposentadoria, concedendo o benefício à



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



segurada, já que não consta nos autos nenhuma portaria válida, enviando-se a respectiva publicação do novo ato em órgão oficial de imprensa.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 49066/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 2109, fls. 44, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Walnice Maria Rabelo Borges, formalizado pela Portaria nº 2109 - fls. 44, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (08/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III, IV da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21788/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Walnice Maria Rabelo Borges, formalizado pela Portaria nº 2109 - fls. 44, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 16 de junho de 2022.

Assinado 18 de Junho de 2022 às 15:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 07:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO